

ATA DA 276ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 09/12/2021.

1 Às quatorze horas do dia nove de dezembro de dois mil e vinte e um, realizou-se
2 por meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 276ª reunião
3 da Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,
5 que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR
6 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL
7 CRCES 010206/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O, Contador
8 MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O, Contadora PAULA
9 NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador EDIMARCOS LUCHI
10 CRCES 011608/O, Contadora TAMIRES ENDRINGER ZORZAL CRCES
11 018389/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O,
12 Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador
13 SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES 012553/O e o Contador WALTERLENO
14 MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O, contando ainda com a presença do
15 Chefe de Fiscalização Contador RODRIGO DOS SANTOS SANZ CRCES
16 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências justificadas:** Contadora
17 MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O. Na ordem do
18 dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CARLOS**
19 **DARLAN PATIL.** Número do processo: U-2021/000026 - [REDACTED]
20 [REDACTED] **Fato 01:** Responder pela
21 parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
22 [REDACTED] sob forma não autorizada,
23 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação
24 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação
25 2020/000406. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
26 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.
27 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Executar serviços contábeis
28 na Organização Contábil [REDACTED]
29 [REDACTED] como Sócio Administrador, estando com o seu registro
30 baixado no CRC-ES, o que identificamos por meio da Notificação CRCES
31 2020/000406 e consulta Receita Federal do Brasil, emitido no dia 19/01/2021 às
32 11:35:56 (data e hora de Brasília). **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN
33 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e
34 art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.
35 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1,**
36 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela**
37 **parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]**
38 **[REDACTED] sob forma não autorizada, com**
39 **base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo**
40 **56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
41 **CFC 1605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
42 **reais), por Executar serviços contábeis na Organização Contábil [REDACTED]**
43 **[REDACTED] estando com o**

44 seu registro baixado no CRCES, com base legal prevista no artigo 27, alínea
45 "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da
46 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20, totalizando para os fatos
47 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). E, como
48 penalidade ética unificada, voto pela aplicação de [REDACTED]
49 [REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC
50 PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC
51 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
52 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000159 - [REDACTED]
53 [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo público contábil
54 ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de Contabilidade,
55 na [REDACTED]
56 [REDACTED] sem possuir o competente registro profissional neste
57 CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do
58 órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido
59 pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e
60 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
61 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
62 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
63 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
64 **artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e**
65 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como**
66 **penalidade ética, voto pela aplicação de [REDACTED] com**
67 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
68 **56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
69 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo:**
70 **U-2021/000160 - [REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo**
71 **público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de**
72 **Contabilidade, [REDACTED]**
73 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] sem possuir o competente**
74 **registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao**
75 **Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF**
76 **através do protocolo recebido pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272.**
77 **Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do**
78 **CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da**
79 **Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de****
80 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
81 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei**
82 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
83 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, voto pela**
84 **aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item**
85 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.**
86 **57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
87 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000161 - [REDACTED]**
88 **[REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo**
89 **público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de**
90 **Contabilidade, [REDACTED]**
91 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] sem possuir o competente registro**
92 **profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de**

93 Transparência do órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do
94 protocolo recebido pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272.
95 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
96 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
97 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
98 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
99 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei**
100 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
101 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, voto pela**
102 **aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item**
103 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.**
104 **57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
105 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000162 - [REDACTED]**
106 **[REDACTED] Fato único:** Ocupar cargo
107 público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de
108 Contabilidade, [REDACTED]
109 [REDACTED] sem possuir o competente registro profissional neste
110 CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do
111 órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido
112 pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e
113 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
114 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
115 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
116 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
117 **artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e**
118 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como**
119 **penalidade ética, voto pela aplicação de [REDACTED] com**
120 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
121 **56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
122 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo:**
123 **U-2021/000164 - [REDACTED] Fato único:** Ocupar
124 cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de
125 Técnico de Contabilidade, [REDACTED]
126 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] sem possuir o competente
127 registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao
128 Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF
129 através do protocolo recebido pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272.
130 **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do
131 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da
132 Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
133 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
134 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei**
135 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
136 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, voto pela**
137 **aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item**
138 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.**
139 **57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
140 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000166 - [REDACTED]**
141 **[REDACTED] Fato único:** Ocupar cargo público

142 contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de Técnico de
143 Contabilidade, [REDACTED]
144 [REDACTED] sem possuir o competente registro profissional neste
145 CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do
146 órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido
147 pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 12 e
148 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
149 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão:**
150 **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA**
151 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no**
152 **artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e**
153 **artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como**
154 **penalidade ética, voto pela aplicação de [REDACTED] com**
155 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo**
156 **56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
157 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Número do processo:**
158 **U-2021/000167 - [REDACTED] **Fato único:** Ocupar**
159 **cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de**
160 **Técnico de Contabilidade, [REDACTED]**
161 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] sem possuir o competente**
162 **registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao**
163 **Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício 328/2021/CRCES-SEF**
164 **através do protocolo recebido pelo Regional em 30/07/2021 sob. nº 2021/000272.**
165 **Enquadramento: Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do**
166 **CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da**
167 **Res. CFC 1.554/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de****
168 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
169 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei**
170 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
171 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, voto pela**
172 **aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item**
173 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.**
174 **57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
175 **Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000168 - [REDACTED]**
176 **[REDACTED] **Fato único:** Ocupar cargo público**
177 **contábil ou executar serviços públicos contábeis, [REDACTED]**
178 **[REDACTED]**
179 estando com o seu registro baixado junto ao CRCES, o que identificamos por
180 meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e resposta ao ofício
181 328/2021/CRCES-SEF através do protocolo recebido pelo Regional em
182 30/07/2021 sob. nº 2021/000272. **Enquadramento:** Arts. 20 e 24 do DL 9.295/46
183 (IN 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da
184 Res. CFC 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
185 **aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
186 **reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei**
187 **9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC**
188 **1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, voto pela**
189 **aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item**
190 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art.**

191 **57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
192 **Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS DA**
193 **SILVA. Número do processo: U-2021/000041 - [REDACTED]**
194 **[REDACTED] Fato 01:** Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou
195 cliente, ao qualificar-se como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM
196 CONTABILIDADE, o que identificamos por meio de Contrato Social e 1ª alteração
197 registrada na Junta Comercial do Espírito Santo da organização contábil
198 [REDACTED], além de postar essa
199 mesma informação em assinatura de e-mail's, o que identificamos por meio de
200 denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:** Art. 20 § único
201 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 20, § 2º, e
202 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de mencionar o número
203 de registro do CRCES (ES-018839/O), em assinatura de e-mail's e outros meios,
204 o que identificamos por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
205 **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC
206 (NBC PG 01), art. 20, § 2º da Res. CFC 1370/11 e com art. 4º da Res. CFC
207 560/83, c/c Res. CFC 110/59. **Fato 03:** Facilitar o exercício da profissão aos não
208 habilitados/impedidos de exercê-la [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
209 [REDACTED] o que identificamos por meio da alteração registrada na Junta
210 Comercial do Espírito Santo da organização contábil [REDACTED]
211 [REDACTED] e denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038.
212 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01),
213 c/c art. 24 inciso I da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Responder pela organização
214 contábil em condições irregulares perante o CRC (Manter em funcionamento a
215 organização contábil sem averbação da 1ª alteração contratual no CRCES -
216 [REDACTED] o que identificamos
217 por meio de denúncia protocolada sob o nº FIS 2020/000038. **Enquadramento:**
218 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4
219 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da
220 Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
221 1.555/2018. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar**
222 **penalidade pelo fato 04, de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
223 **reais), por manter em funcionamento organização contábil sem averbação**
224 **das alterações de contratos no CRCES da empresa FATTORE CONTÁBIL**
225 **LTDA. exigida pelo auto, com base legal prevista no artigo 27, alínea "b" do**
226 **Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da**
227 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética**
228 **pelo fato 04, voto pela aplicação de [REDACTED] com base**
229 **legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56,**
230 **inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea**
231 **"g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do**
232 **Conselheiro MAURÍLIO CORREIA SANTANA. Número do processo: U-**
233 **2021/000068 - [REDACTED] Fato 01:**
234 **Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis**
235 **obrigatórios das seguintes 04(quatro) empresas: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
236 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
237 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
238 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
239 **[REDACTED] o que identificamos**

240 por meio de Fiscalização Eletrônica CRES n.3938 e o não atendimento à
241 Notificação 2021/000013. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
242 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
243 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
244 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
da responsabilidade técnica perante os seguintes clientes 04(quatro):

249 [REDACTED] o que
250 identificamos por meio de Fiscalização eletrônica CRCES - Agendamento n.3938
251 e o não atendimento à Notificação 2021/000014. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9
252 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão: Parecer**
253 **do Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor**
254 **de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescidos de R\$ 150,90 (cento e**
255 **cinquenta reais e noventa centavos) correspondente a 3/10 (três dez avos),**
256 **totalizando MULTA no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três**
257 **reais e noventa centavos), por deixar de elaborar a escrituração contábil do**
258 **ano de 2019 de 04 (quatro) empresas exigidas pelo auto de infração, com**
259 **base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso**
260 **I, alínea "a" e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC**
261 **1.605/2020; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
262 **reais), acrescidos de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos)**
263 **correspondente a 1/10 (um dez avos), totalizando MULTA no valor de R\$**
264 **553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), por deixar de**
265 **apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**
266 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 02**
267 **(duas) empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista na**
268 **alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e 57 da**
269 **Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC 1.605/2020, totalizando**
270 **para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 1.207,20 (mil duzentos e sete**
271 **reais e vinte centavos). E, como penalidade ética unificada, voto pela**
272 **aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item**
273 **20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "a" da**
274 **Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**
Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000086 -

276 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de
277 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios
das seguintes 05 (cinco) empresa(s):

283 [REDACTED] o que identificamos por meio do não
284 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000039 e Agendamento Eletrônico
285 CRCES nº4164. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
286 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
287 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos
288 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da

responsabilidade técnica perante os seguintes 05(cinco) clientes:

294 _____, o que identificamos por meio
295 do não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000040 e Agendamento
296 Eletrônico CRCES nº4164. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
297 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro**
298 **Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 503,00**
299 **(quinhentos e três reais), acrescidos de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e**
300 **vinete centavos) correspondente a 4/10 (quatro dez avos), totalizando MULTA**
301 **no valor de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos),**
302 **aumentado em dobro por ter reincidência entre 02 e 05 anos, totalizando R\$**
303 **1.408,40 (um mil e quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por**
304 **deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2018 de 05 (cinco)**
305 **empresas exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista na alínea**
306 **"c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, § 1º, inciso**
307 **II da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC 1.605/2020; para o**
308 **fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescidos**
309 **de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos) correspondente a 4/10**
310 **(quatro dez avos), totalizando MULTA no valor de R\$ 704,20 (setecentos e**
311 **quatro reais e vinte centavos), aumentado em dobro por ter reincidência**
312 **entre 02 e 05 anos, totalizando R\$ 1.408,40 (um mil e quatrocentos e oito**
313 **reais e quarenta centavos), por deixar de apresentar prova de contratação**
314 **dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
315 **responsabilidade técnica perante a 05 (cinco) clientes/empresas exigidas**
316 **pelo auto de infração, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL**
317 **9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, § 1º, inciso II da Resolução**
318 **CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC 1.605/2020, totalizando para os**
319 **fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil e oitocentos e**
320 **dezesseis reais e oitenta centavos). E, como penalidade ética unificada, voto**
321 **pela aplicação de _____ com base legal prevista no item**
322 **20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57**
323 **da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46.**

Aprovado por Unanimidade. Número do processo: U-2021/000090 - _____

325 _____ **Fato 01:** Deixar de
326 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os
limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco) clientes:

331 _____ o que
332 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
333 agendamento 4245. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
334 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
referente ao período de 2019 de 05 (cinco) empresas: _____

339 [REDACTED] o que
340 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
341 agendamento 4245. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item
342 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
343 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido**
344 **de aplicar penalidade, pelo fato 02, de MULTA no valor de R\$ 503,00**
345 **(quinhentos e três reais), acrescidos de R\$ 150,90 (cento e cinquenta reais e**
346 **noventa centavos) correspondente a 3/10 (três dez avos), totalizando MULTA**
347 **no valor de R\$ 653,90 (seiscentos e cinquenta e três reais e noventa**
348 **centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos serviços**
349 **profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
350 **responsabilidade técnica perante 04 (quatro) empresas exigidas pelo auto**
351 **de infração, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**
352 **com art. 56, inciso I, alínea "a" e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e com a**
353 **Resolução CFC 1.605/2020. E, como penalidade ética para o fato 2 de**
354 **[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a"**
355 **do CEPC (NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "a" da Resolução CFC**
356 **1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por**
Unanimidade. **Número do processo: U-2021/000113 - [REDACTED]**

358 **Fato 01:** Deixar de apresentar
359 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a
extensão da responsabilidade técnica perante 11 (onze) clientes: [REDACTED]

370 [REDACTED] 5, o que identificamos
371 por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao
372 agendamento 4205. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art.
373 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil
referente ao período de 2019 de 04 (quatro) empresas: [REDACTED]

378 [REDACTED] o que identificamos por meio
379 da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
380 4205. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
381 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
382 ITG 2000. **Fato 03:** Facilitar o exercício da profissão aos não
habilitados/impedidos de exercê-la [REDACTED]

384 [REDACTED] o que identificamos por meio da
385 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
386 4205. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG

01). - Elaborar demonstrações contábeis da empresa [REDACTED] referentes ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (-DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: • Estruturação indevida e incompleta da Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas, custo dos produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente), conforme itens 5.7 e 5.8 da NBC TG 1000. -NOTAS EXPLICATIVA: • Ausência de informações sobre empréstimos e/ou financiamentos. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 25.3; • Ausência de informações sobre composição do capital social. Base Legal: Res. CFC 1.185/09 item 134 e 135 e • Ausência de informações sobre quanto a eventos subsequentes. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 32.2 e 32.9), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4205. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.

Fato 04: Elaborar a contabilidade da empresa: [REDACTED] inobservando às formalidades da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3.17, ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC do período de 2019), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4205. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade ética para o fato 03, de [REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da Resolução CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato do Conselheiro MIGUEL DOS SANTOS COSTA. Número do processo: U-2021/000142 - [REDACTED]**

Fato único: Ocupar cargo público contábil ou executar serviços públicos contábeis na função de SUBGERENTE DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS, no Órgão Público [REDACTED] sem possuir o competente registro profissional neste CRCES, o que identificamos por meio de consulta ao Portal de Transparência do órgão e Decreto 11.762/21. **Enquadramento:** Arts. 12 e 24 do DL 9.295/46 c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista no artigo 27, alínea "a" do Decreto-lei 9295/46, c/c artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20. E, como penalidade ética, voto pela aplicação de [REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira PAULA ANTONELA**

437 **VIEIRA PINTO.** Número do processo: U-2021/000117 - [REDACTED]
438 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de
439 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
440 da responsabilidade técnica perante os seguintes 5 (cinco) empresa [REDACTED]
441 [REDACTED]
442 [REDACTED]
443 [REDACTED]
444 [REDACTED] o que
445 identificamos por meio do não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES
446 nº4150 e o não atendimento à Notificação CRCES nº2021/000032.
447 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
448 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever
449 nos livros contábeis obrigatórios das seguintes 05 (cinco) empresa(s): [REDACTED]
450 [REDACTED]
451 [REDACTED]
452 [REDACTED]
453 [REDACTED]
454 [REDACTED] o que identificamos por meio do
455 não atendimento ao Agendamento Eletrônico CRCES nº4150 e o não
456 atendimento à Notificação CRCES nº2021/000031. **Enquadramento:** Art. 25,
457 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
458 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
459 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade para o fato 2, de**
460 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com agravamento de**
461 **4/10 perfazendo o valor de R\$ 201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos)**
462 **com total de R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos)**
463 **aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1408,40 (hum mil,**
464 **quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), pela não apresentação da**
465 **escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das**
466 **seguintes 05(cinco) empresas 05 (cinco) empresa [REDACTED]**
467 [REDACTED]
468 [REDACTED]
469 [REDACTED]
470 [REDACTED]
471 [REDACTED] com base legal prevista
472 na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e 57, §
473 1º, inciso II da Resolução CFC 1.603/2020 e com a Resolução CFC
474 1.605/2020. E, como penalidade para o fato 02, voto pela aplicação de
475 [REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "b" do
476 CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57 da Resolução
477 CFC 1603/2020 e artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por
478 Unanimidade. Número do processo: U-2021/000137 - [REDACTED]
479 [REDACTED] **Fato único:** Reter
480 abusivamente livros e/ou documentos dos clientes: [REDACTED]
481 [REDACTED]
482 [REDACTED]
483 [REDACTED] o que identificamos por meio de Denúncia protocolada sob
484 nº 2021/000171 e através do protocolo 2021/000255 em atendimento a

485 notificação 2021/000098. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46,
486 c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01). **Decisão:** **Devolvido por**
487 **encerramento de gestão.** Aprovado por Unanimidade. **De relato da Conselheira**
488 **PAULA NAZARETH KOEHLER.** Número do processo: U-2021/000051 - [REDACTED]
489 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de cumprir
490 serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais
491 foi contratado da empresa [REDACTED]
492 [REDACTED] Multas aplicadas pela SEFAZ/ES em função de irregularidades no SPED
493 FISCAL enviados pelo Contador, apresentando declarações sem qualquer tipo de
494 informação fiscal;02) Falta de envio de DCTF;03) Falta de envio da EFD
495 Contribuições;04) Falta de envio da ECD (Escrituração Contábil Digital);05) Falta
496 de envio da ECF (Escrituração Contábil Fiscal);06) Falta de entrega de
497 Balancetes e Balanços, livros diários e suas demonstrações contábeis; o que
498 identificamos por meio de Denúncia protocolada neste Regional em 06/02/2021
499 sob o nº FIS 2020/000045. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL
500 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
501 incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de
502 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão
503 da responsabilidade técnica perante cliente [REDACTED]
504 [REDACTED] o que identificamos por meio de Denúncia
505 protocolada neste Regional em 06/02/2021 sob o nº FIS 2020/000045.
506 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da
507 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Decisão:** **Parecer da**
508 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar, para o fato 1, SUSPENSÃO de 6**
509 **(meses) meses por deixar de cumprir serviços de contabilidade,**
510 **obrigatórios e acessórios, com base legal prevista na alínea "e" do art. 27 do**
511 **DL 9.295/46, com art. 25, incisos V da Res. CFC 1370/11, com art. 56, inciso I,**
512 **alínea "b" e 57, da Res. CFC 1.603/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$**
513 **503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de apresentar a prova de**
514 **contração dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a**
515 **extensão da responsabilidade técnica perante o cliente, com base no 27,**
516 **alínea "c" do DL 9295/46, artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**
517 **artigo 56, inciso I, alínea "a" e 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução**
518 **CFC 1.605/20. E, como penalidade ética unificada, voto pela aplicação de**
519 **[REDACTED] base legal prevista no item 20, alínea "c" do CEPC**
520 **(NBC PG 01), artigo 56, inciso II, alínea "c" e 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
521 **artigo 27, alínea "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. Para**
522 **que os processos abaixo relacionados, distribuído ao Vice-Presidente de**
523 **Fiscalização, Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Conselheiro CLAIR**
524 **MARTINS DA SILVA assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara**
525 **de Ética e Disciplina. De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES.**
526 Número do processo: U-2021/000154 - [REDACTED]
527 [REDACTED] **Fato 01:** Facilitar o exercício da profissão aos não
528 habilitados/impedidos de exercê-la [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
529 [REDACTED] o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
530 Eletrônica através do agendamento 4463 e preenchimento da Ficha Perfil de
531 Executor Contábil. **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do
532 CEPC (NBC PG 01). **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis das empresas:
[REDACTED]

537 [REDACTED] referente ao exercício de 2019,
538 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de
539 Contabilidade conforme estabelecido (Itens destacados Relatório de
540 Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a
541 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4463. **Enquadramento:** Itens 4
542 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
543 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12
544 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
545 **Fato 03:** Iludir ou tentar iludir a boa fé de terceiros ou cliente, ao qualificar-se
546 como CONTADOR, sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE nas peças contábeis
547 apresentadas junto ao CRCES referente ao Agendamento Eletrônico CRCES
548 nº4463. **Enquadramento:** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "r" do
549 CEPC (NBC PG 01). **Fato 04:** Elaborar a contabilidade da empresa [REDACTED]
550 [REDACTED] inobservando
551 às formalidades da escrituração contábil tens destacados Relatório de
552 Fundamentação da Autuação), o que identificamos por meio do atendimento a
553 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4463. **Enquadramento:** Itens 4
554 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
555 **Decisão: Devolvido por encerramento de gestão.** Aprovado por Unanimidade.
556 **Número do processo:** U-2021/000155 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
557 [REDACTED] **Fato único:** Elaborar demonstrações contábeis das
558 empresas: [REDACTED]
559 [REDACTED] referentes ao exercício de 2019, de sua responsabilidade
560 técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme
561 estabelecido (NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência de informações sobre o Estoque
562 - critério de avaliação Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17), 2)
563 [REDACTED]
564 referente ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
565 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
566 (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: Ausência da Divulgação do exercício de
567 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. Demonstração de
568 Resultado - DR - NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência de informações sobre
569 Imobilizado - método de cálculo da depreciação, vidas úteis), 3)
570 [REDACTED] referente
571 ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as
572 Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (ESTRUTURA
573 CONCEITUAL BÁSICA: Ausência da Divulgação do exercício de
574 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. - Demonstração de
575 Resultado - DR - NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência de informações sobre o
576 Estoque - critério de avaliação. Base Legal: Res. CFC 1.418/12 item 15, 16 e 17 e
577 4) [REDACTED]
578 referente ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
579 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido
580 (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA: Ausência da Divulgação do exercício de
581 comparabilidade. Base Legal: Resolução 1.418/12 item 28 c. (Demonstração de
582 Resultado - DR) - NOTAS EXPLICATIVAS: Ausência de informações sobre

583 Imobilizado - método de cálculo da depreciação, vidas úteis), o que identificamos
584 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4457.
585 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
586 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
587 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
588 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
589 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
590 **2021/000170 - [REDACTED]**

591 **Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de
[REDACTED]
[REDACTED] 2 (duas) empresas: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

594 [REDACTED] o que identificamos por meio do não atendimento a
595 Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4451. **Enquadramento:** Art. 25,
596 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
597 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar
[REDACTED] demonstrações contábeis de 7 (sete) empresas: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

605 [REDACTED] referentes ao exercício de
606 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras
607 de Contabilidade conforme estabelecido (Itens destacados no Relatório de
608 Fundamentação da Autuação em anexo), o que identificamos por meio do
609 atendimento a Fiscalização Eletrônica através do agendamento 4450 e 4451.
610 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
611 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
612 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
613 8.7 da NBCTG 1000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
614 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo: U-**
615 **2021/000171 - [REDACTED]**

[REDACTED] **Fato único:** Responder pela organização contábil [REDACTED]
617 [REDACTED] em condições irregulares perante o CRCES, o
618 que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
619 agendamento 4458. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do
620 Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art.
621 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer do**
622 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por
623 Unanimidade. **De relato do Conselheiro SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA. Número**
[REDACTED] **do processo: U-2021/000098 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**

625 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação
626 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
[REDACTED] responsabilidade técnica perante 02 (dois) clientes: [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

629 [REDACTED] o que identificamos por meio do não atendimento a
630 Fiscalização Eletrônica através do agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Itens
631 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**

632 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 02
633 (duas) empresas: [REDACTED]
634 [REDACTED] o que
635 identificamos por meio do não atendimento a Fiscalização Eletrônica através do
636 agendamento nº 4204. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
637 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10,
638 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**
639 **sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e**
640 **três reais), acrescido de 01/10 avos no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e**
641 **trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e**
642 **trinta centavos), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.106,60**
643 **(hum mil, cento e seis reais e sessenta centavos), por deixar de elaborar**
644 **prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
645 **limites e a extensão da responsabilidade técnica das empresas [REDACTED]**
646 **[REDACTED] com base**
647 **legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I,**
648 **alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20; para o**
649 **fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de**
650 **01/10 avos no valor de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos),**
651 **totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos),**
652 **aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.106,60 (hum mil, cento e**
653 **seis reais e sessenta centavos), por deixar de elaborar escrituração contábil**
654 **referente ao período de 2019 de 02 (duas) empresas [REDACTED]**
655 **[REDACTED]**
656 **[REDACTED] com base legal prevista na alínea "c" do art. 27**
657 **do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, § 1º, inciso II da Res.**
658 **CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02,**
659 **MULTA no valor de R\$ 2.213,20 (dois mil, duzentos e treze reais e vinte**
660 **centavos). E, como penalidade ética unificada, voto pela aplicação de**
661 **[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "b" do**
662 **CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" e art. 57, da Res. CFC**
663 **1.603/20 e alínea "g" do art. 27 do DL 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
664 **Número do processo: U-2021/000105 - [REDACTED]**
665 **[REDACTED] Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação
666 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
667 responsabilidade técnica perante 07 (sete) clientes: [REDACTED]
668 [REDACTED]
669 [REDACTED]
670 [REDACTED]
671 [REDACTED]
672 [REDACTED]
673 [REDACTED]
674 [REDACTED]
675 [REDACTED] que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização
676 Eletrônica ao agendamento 4239. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC
677 PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:** Deixar de elaborar
678 escrituração contábil referente ao período de 2019 da empresa: [REDACTED]
679 [REDACTED] o
680 que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do

681 atendimento ao agendamento 4239. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL
682 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
683 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Elaborar demonstrações
684 contábeis das empresas: [REDACTED]
685 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
686 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
687 [REDACTED]
688 referentes ao exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo
689 com as Normas Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (BALANÇO
690 PATRIMONIAL: Ausência do destaque das depreciações acumuladas no Ativo
691 Não Circulante Imobilizado. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 17.16), que
692 identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do
693 atendimento ao agendamento 4239. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea
694 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e
695 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou
696 item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 04:** Elaborar a
697 contabilidade das empresas: [REDACTED]
698 [REDACTED]
699 [REDACTED] inobservando às formalidades da escrituração contábil (o
700 Livro Diário não apresenta as Demonstrações Contábeis de acordo com o item 10
701 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 3,17 - Ausência das Notas
702 Explicativas do período de 2019), que identificamos por meio da Fiscalização
703 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4239.
704 **Enquadramento:** Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01)
705 c/c NBC ITG 2.000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
706 **aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),**
707 **acrescido de 06/10 avos no valor de R\$ 301,80 (trezentos e um reais e**
708 **oitenta centavos), totalizando R\$ 804,80 (oitocentos e quatro reais e oitenta**
709 **centavos), aumentada em dobro, perfazendo o total de R\$ 1.609,60 (um mil,**
710 **seiscentos e nove reais e sessenta centavos), por deixar de apresentar**
711 **prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os**
712 **limites e a extensão da responsabilidade técnica perante a 07 (sete)**
713 **clientes/empresas, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-**
714 **lei 9295/46, com artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso I, da**
715 **Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC 1605/20; para o fato 02, MULTA no**
716 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), aumentada em dobro,**
717 **perfazendo o total de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), por deixar de**
718 **elaborar a escrituração contábil de 01 (uma) cliente/empresas exigidas pelo**
719 **auto de infração, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei**
720 **9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 56, inciso I,**
721 **alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução e**
722 **Resolução CFC 1605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor**
723 **de R\$ 2.615,60 (dois mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos). E,**
724 **como penalidade ética unificada, voto pela aplicação de [REDACTED]**
725 **[REDACTED] com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC**
726 **PG 01), com artigo 56, inciso II, alínea "b" e 57 da Resolução CFC 1603/20 e**
727 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade.**
728 **Número do processo: U-2021/000124 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
729 **[REDACTED] Fato único: Ocupar cargo contábil e executar**

731 serviços contábeis de analista fiscal, na organização contábil [REDACTED]
732 [REDACTED] estando com o seu registro baixado no
733 CRCES, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica desenvolvida
734 através do atendimento ao agendamento 4477 e Notificação CRCES
735 nº2021/000075. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
736 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
737 1.554/18. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR**
738 **o processo.** Aprovado por Unanimidade. **Número do processo:** U-2021/000157 -
739 [REDACTED] **Fato 01:**
740 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de
741 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 05 (cinco)
742 clientes: [REDACTED]
743 [REDACTED]
744 [REDACTED]
745 [REDACTED] o que identificamos por meio do não atendimento a
746 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2021/000050. **Enquadramento:** Itens 7, 8
747 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato 02:**
748 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 das
749 empresas: [REDACTED]
750 [REDACTED]
751 [REDACTED]
752 [REDACTED]
753 [REDACTED] o que identificamos por meio do não atendimento a
754 Fiscalização Eletrônica e a notificação 2021/000049. **Enquadramento:** Art. 25,
755 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c
756 os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do**
757 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de**
758 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$**
759 **201,20 (duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20**
760 **(setecentos e quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro,**
761 **perfazendo o total de R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e**
762 **quarenta centavos), por deixar de apresentar prova de contratação dos**
763 **serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da**
764 **responsabilidade técnica perante a 05 (cinco) clientes/empresas, com base**
765 **legal prevista no artigo 27, letra "c", Decreto-lei 9295/46, com artigo 56,**
766 **inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º Inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e**
767 **Resolução CFC 1605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00**
768 **(quinhentos e três reais), acrescido de 04/10 avos no valor de R\$ 201,20**
769 **(duzentos e um reais e vinte centavos), totalizando R\$ 704,20 (setecentos e**
770 **quatro reais e vinte centavos), aumentada em dobro, perfazendo o total de**
771 **R\$ 1.408,40 (um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta centavos), por**
772 **deixar de elaborar a escrituração contábil de 05 (cinco) cliente/empresas**
773 **exigidas pelo auto de infração, com base legal prevista no artigo 27, letra**
774 **"c", Decreto-lei 9295/46, com artigo 56, inciso I, alínea "a" e artigo 57 § 1º**
775 **Inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução e Resolução CFC 1605/20,**
776 **totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor de R\$ 2.816,80 (dois mil, e**
777 **oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). E, como penalidade ética**
778 **unificada, voto pela aplicação de [REDACTED] com base legal**

779 prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com artigo 56, Inciso
780 II, alínea "b" e 57 da Resolução CFC 1603/20 e artigo 27, letra "g", do
781 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por Unanimidade. De relato da Conselheira
782 **TAMIRES ENDRINGER ZORZAL**. Número do processo: U-2021/000107 - [REDACTED]
783 [REDACTED] **Fato 01:** Deixar de
784 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2019 de 04 (quatro)
785 empresas: 1) [REDACTED]
786 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
787 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
788 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
789 [REDACTED] o que identificamos por meio da
790 Fiscalização Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento
791 4364. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e
792 "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
793 ITG 2000. **Fato 02:** Elaborar demonstrações contábeis da empresa [REDACTED]
794 [REDACTED] referentes ao exercício de
795 31/12/2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas
796 Brasileiras de Contabilidade conforme estabelecido (- DEMONSTRAÇÃO DO
797 RESULTADO DO PERÍODO: 1) Estruturação indevida e incompleta da
798 Demonstração de Resultado, ao não destacar termos (Receitas, custo dos
799 produtos/mercadorias/serviços, lucro bruto, resultados antes das receitas e
800 despesas financeiras, resultado antes dos tributos sobre lucros, resultado líquido
801 das operações continuadas, resultado líquido do período, resultado abrangente),
802 conforme Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 5.7 e 5.8. - NOTAS
803 EXPLICATIVAS 1) Ausência da Declaração de que as Demonstrações Contábeis
804 foram elaboradas em conformidade com as normas de contabilidade e resumo
805 das principais práticas contábeis adotadas no Brasil. Base Legal: Res. CFC
806 1.255/09 item 3.3 e item 8.5; 2) Nota Explicativa não foi apresentada na ordem
807 em que cada conta é apresentada nas Demonstrações Contábeis. Base Legal:
808 Res. CFC 1.255/09 item 4.11 a 4.14 e 8.3 a 8.4; 3) Ausência de informações
809 sobre julgamentos da administração quanto à continuidade dos negócios. Base
810 Legal: Res. CF 1.255/09 itens 8.6 a 8.7 c/c 10.4 a 10.6 e 35.8; 4) Ausência de
811 informações sobre os Estoques (critério de avaliação, categorias de estoques,
812 menção ao teste de recuperabilidade). Base Legal: Em desacordo com a Res.
813 CFC 1.255/09 itens 13.1, 13.17 a 13.19; 5) Ausência de informações sobre
814 empréstimos e/ou financiamentos. Base Legal: Res. CFC 1.255/09 item 25.3 e 7)
815 Ausência de informações sobre composição do capital social. Base Legal: Res.
816 CFC 1.185/09 item 134 e 135), o que identificamos por meio da Fiscalização
817 Eletrônica desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4364.
818 **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens
819 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC
820 TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a
821 8.7 da NBCTG 1000. **Fato 03:** Elaborar a contabilidade da empresa [REDACTED]
822 [REDACTED] inobservando às formalidades
823 da escrituração contábil (o Livro Diário não apresenta as Demonstrações
824 Contábeis de acordo com o item 10 da NBC TG 26. Base Legal: Res. CFC
825 1.255/09 item 3.17 - Ausência da Demonstração de Fluxo de Caixa - DFC do
826 período de 2019), o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica
827 desenvolvida através do atendimento ao agendamento 4364. **Enquadramento:**

828 Itens 4 alíneas "a" e "d" e 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c NBC ITG 2.000.
829 **Decisão: Devolvido por encerramento de gestão.** Aprovado por Unanimidade.
830 **De relato do Conselheiro WALTERLENO MAIFREDE NORONHA.** Número do
831 processo: U-2021/000052 - [REDACTED]
832 **Fato 01:** Retenção abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos
833 contábeis das empresas [REDACTED]
834 [REDACTED]
835 comprovadamente entregues aos cuidados do profissional da Contabilidade
836 (Documentos relacionados no protocolo 2020/000424). Referente à Denúncia
837 CRCES nº2020/000134. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46,
838 c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX
839 da Res. CFC 1370/11. **Fato 02:** Profissional que demonstra falta de zelo no
840 desempenho de suas funções: Denúncia 2020/000430 – [REDACTED]
841 [REDACTED] "...Diferença/inconsistência nos
842 Balancetes apresentados pela Contabilidade anterior nos meses de 02/2020 –
843 Valor R\$ 4.458,74; 03/2020 – Valor R\$ 544,16; 04/2020 – Valor R\$ 1.587,80 e
844 05/2020 – Valor R\$ 18.565,02". - Denúncia 2020/000434 – [REDACTED]
845 [REDACTED]
846 "...Diferença/inconsistência nos Balancetes apresentados pela contabilidade
847 anterior nos meses de 02/2020 – Valor R\$ 47.304,21; 03/2020 – Valor R\$
848 25.242,01; 04/2020 – Valor R\$ 48.225,25 e 05/2020 – Valor R\$ 94.476,04.",
849 comprovadamente entregues aos cuidados do profissional da Contabilidade.
850 Referente Denúncia protocolada junto ao CRCES sob. nº2020/000430 e
851 2020/000434. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC
852 PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011. **Fato 03:**
853 Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi expressamente contratado
854 (Deixar de elaboração contábil e/ou os livros de contabilidade obrigatórios dos
855 exercícios de 2018 e 2019 das empresas: [REDACTED]
856 [REDACTED]
857 [REDACTED] Referente Denúncia Protocolizada neste Regional sob.
858 nº2020/000439 e 2020/000443. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do
859 DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
860 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Fato 04:** Deixar de apresentar prova de
861 contratação de serviços profissionais (Autuação da Denúncia CRCES
862 nº2020/000134) das Empresas: [REDACTED]
863 [REDACTED]
864 [REDACTED] Conforme consta no Termo de Entrega de Documentos protocolo
865 2020/000384). Referente à Denúncia Protocolizada neste Regional sob.
866 nº2020/000134. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art.
867 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Fato**
868 **05:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou os livros de contabilidade
869 obrigatórios. Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
870 contábeis obrigatórios das empresas [REDACTED]
871 [REDACTED]
872 [REDACTED] – exercícios de 2018 e 2019, o que identificamos por meio de Denúncia
873 protocolizada neste Regional. Referente às Denúncias protocolizadas neste
874 Regional sob. nº2020/000439 e 2020/000443. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b"
875 do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
876 incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13

877 da NBC ITG 2000. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de
878 aplicar penalidade para o fato 04, de MULTA no valor de R\$ 503,00
879 (quinhentos e três reais), acrescido de 01/10 avos no valor de R\$ 50,30
880 (cinquenta reais e trinta centavos), totalizando R\$ 553,30 (quinhentos e
881 cinquenta e três reais e trinta centavos), por deixar de elaborar prova de
882 contratação dos serviços profissionais (Autuação da Denuncia CRCES
nº2020/000134) das Empresas: [REDACTED]

885 [REDACTED] (Conforme consta no Termo de Entrega de Documentos protocolo
886 2020/000384). Referente à Denúncia Protocolizada neste Regional sob.
887 nº2020/000134, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL
888 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
889 com a Res. CFC 1.605/20. E, como penalidade ética para o fato 04, voto pela
890 aplicação de [REDACTED] com base legal prevista na alínea
891 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
892 com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Aprovado por
893 Unanimidade. No momento do julgamento deste processo o conselheiro Carlos
Darlan Patil se absteve do voto. Número do processo: U-2021/000053 - [REDACTED]

895 [REDACTED] Fato 01: Retenção
abusiva, danificação ou extravio de livros ou documentos contábeis das [REDACTED]

899 [REDACTED] Conforme Denúncia Protocolizada neste Regional sob.
900 nº2020/000133. - Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l"
901 do CEPC(NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res. CFC 1370/11. -
902 Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais de 02(duas)
Empresas: [REDACTED]

905 [REDACTED] o que identificamos pelo Denúncia protocolizada neste
906 Regional sob nº2020/000133. Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG
907 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC
908 1.590/2020. Fato 02: Inexecução dos serviços contábeis para os quais foi
909 expressamente contratado (Deixar de apresentar Balancetes e dos razões das
contas contábeis dos exercícios de 2018 e 2019 – [REDACTED])

911 [REDACTED] o que identificamos por meio de Denúncia
912 CRCES nº 2020/000431. Enquadramento: Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL
913 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24,
914 incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. Fato 03: Profissional que demonstra falta de
zelo no desempenho de suas funções: - [REDACTED]

916 [REDACTED] "...Diferença/inconsistência nos Balancetes apresentados
917 pela contabilidade anterior nos meses de 02/2020 – Valor R\$ 9.433,561; 03/2020
918 – Valor R\$ 25.103,58; 04/2020 – Valor R\$ 45.014,62 e 05/2020 – Valor R\$
919 64.211,76."; Diferença/inconsistência na conta contábil do passivo circulante,
conta analítica fornecedores, 20004-8 – 010391 -2101020000 – [REDACTED]

921 [REDACTED] nos balancetes apresentados pala Contabilidade anterior nos meses de
922 01/2020 valor R\$ 10.450,00 (D), 02/2020 valor R\$ 29.900,00 (D), 03/2020 valor
923 R\$ 31.350,00 (D), 04/2020 valor R\$ 41.647,28(D) e 05/2020 valor R\$ 52.250,00
924 (D), conforme detalhamento abaixo. Entretanto, as contas do passivo circulante
925 evidenciam as origens dos recursos e de acordo com as Normas Brasileiras

926 Contabilidade possuem a natureza credora (C)”; Identificamos que durante o
927 período informado (01/2020 a 05/2020), e após análise do razão contábil,
928 lançamentos referentes PGTO RETIRADA CONF. RECIBO na caixa da entidade,
929 conforme lançamentos nº00000018, 00000020, 00000022, 00000024 e
930 00000026, demonstrados abaixo; Identificamos que durante o período informado
931 (01/2020 a 05/2020), e após análise do razão contábil, não houve um dia em que
932 o caixa tenha ficado com saldo inferior a R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e
933 cinco mil reais). Constatamos que foram realizados vários depósitos no valor de
934 R\$ 10.000,00 na conta do Banco SICOOB – Agência 3007-4 c/c 92.205-6,
935 conforme lançamentos nº00000043, 00000079, 00000109, 00000074 e
936 00000039...”; Identificamos que durante o período informado (01/2020 a 05/2020),
937 e após análise do razão contábil, lançamentos “VR REF. DEPOSITO CF.
938 RECIBO.” na Conta 11027-0 – 1101051300 – SICOOB – SIST. COOP. CRED.
939 DO BR da entidade, conforme lançamentos nº00000042, 00000045, 00000089,
940 00000092, 00000107, 00000112, 00000072, 00000073, 00000037 e
941 00000038...”;...Identificamos que durante o período informado (01/2020 a
942 05/2020), e após análise do razão contábil, lançamentos “VR REF. DEPOSITO
943 CF. RECIBO”. na Conta 11027-0 – 1101051300 – SICOOB – SIST. COOP.
944 CRED. DO BR da entidade, conforme lançamentos nº00000043, 00000079 e
945 00000109...”, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste
946 Regional sob. nº2020/000436; 2020/000438; 2020/000442; 2020/000446;
947 2020/000458 e 2020/000459. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do
948 CEPC (NBC PG 01) e com Art. 24, inciso I da Resolução CFC n.º 1370/2011.
949 **Fato 04:** Deixar de elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
950 contábeis obrigatórios das empresas J. [REDACTED]
951 [REDACTED] exercícios de 2018 e 2019, o que identificamos por meio de
952 Denúncia CRCES nº2020/000431 protocolizada neste Regional.
953 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
954 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os
955 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do**
956 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade para o fato 02, de**
957 **MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de**
958 **elaborar prova de contratação dos serviços profissionais da empresa**
959 **[REDACTED]**
960 **[REDACTED]**, o que identificamos pelo Denúncia protocolizada
961 neste Regional sob nº2020/000133, com base legal prevista na alínea "c" do
962 art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC
963 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. E, como penalidade ética para o fato 02,
964 voto pela aplicação de [REDACTED] com base legal prevista
965 na alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC
966 PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20.
967 Aprovado por Unanimidade. No momento do julgamento deste processo o
968 conselheiro Carlos Darlan Patil se absteve do voto. Número do processo: U-
969 2021/000091 - [REDACTED] **Fato 01:**
970 Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade obrigatórios e
971 acessórios (escrituração fiscal) do período de 01.01.2019 a 30.09.2020 da
972 empresa: [REDACTED]
973 [REDACTED], o que identificamos por meio Denúncia
974 protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em

975 28/01/2021. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens
976 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) . **Fato 02:** Demonstrar falta de
977 zelo no desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro dos
978 serviços prestados referente à inexecução dos serviços acessórios (DCTF
979 referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019) e escrituração contábil e fiscal
980 acarretando assim multas e transtornos a empresa, o que identificamos por meio
981 Denúncia protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045
982 em 28/01/2021. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25, do Decreto-Lei n.º
983 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 03:**
984 Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao período de 01/01/2019 a
985 [REDACTED] da empresa: [REDACTED]
986 [REDACTED] o que identificamos por meio
987 Denúncia protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045
988 em 28/01/2021. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
989 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e
990 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**
991 **aplicar, para o fato 1, SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 06**
992 **(seis) meses, com base legal prevista na alínea "e" do art. 27 do Decreto-Lei**
993 **n.º 9.295/1946, c/c art. 56, inciso I, alínea "b" e art. 57 da Resolução CFC**
994 **1.603/2020; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três**
995 **reais), por demonstrar falta de zelo no desempenho de suas funções**
996 **profissionais, pela ocorrência de erro dos serviços prestados referente à**
997 **inexecução dos serviços acessórios (DCTF referente ao período de**
998 **01/01/2019 a 31/12/2019) e escrituração contábil e fiscal acarretando assim**
999 **multas e transtornos a empresa, o que identificamos por meio Denúncia**
1000 **protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em**
1001 **28/01/2021, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**
1002 **com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a**
1003 **Resolução CFC 1.605/20; para o fato 03, MULTA no valor de R\$ 503,00**
1004 **(quinhentos e três reais), por deixar de elaborar escrituração contábil**
1005 **referente ao período de 01/01/2019 a 30/09/2020 da empresa: [REDACTED]**
1006 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
1007 **[REDACTED] o que identificamos por meio Denúncia protocolizada**
1008 **neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021, com**
1009 **base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56, inciso**
1010 **I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a Resolução CFC**
1011 **1.605/20, totalizando para os fatos 02 e 03, MULTA no valor de R\$ 1.006,00**
1012 **(um mil e seis reais). E, como penalidade ética unificada, voto pela aplicação**
1013 **de CENSURA PÚBLICA, com base legal prevista na alínea "g" do art. 27 do**
1014 **DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso**
1015 **II, alínea "c" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Aprovado por Unanimidade.**
1016 **Número do processo: U-2021/000092 - [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]**
1017 **[REDACTED] **Fato 01:** Demonstrar falta de zelo no desempenho**
1018 **de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro nos serviços prestados**
1019 **referente à execução dos serviços acessórios (preenchimento da DCTF referente**
1020 **ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019) tendo como responsável [REDACTED]**
1021 **[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] declaração esta transmitida em**
1022 **20/07/2020) acarretando assim multas e transtornos a empresa, o que**
1023 **identificamos por meio Denúncia protocolizada neste Regional sob através do**

1024 protocolo nº 2021/000045 em 28/01/2021. **Enquadramento:** Alínea "b" do Art. 25,
1025 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC
1026 PG 01). **Fato 02:** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional
1027 através da notificação nº 2021/000026, enviada para esclarecimentos referentes à
1028 denúncia em análise protocolada sob nº CRCES FIS 2021/000045, que até a
1029 presente data não consta atendimento, o que identificamos por meio de consulta
1030 ao Sistema de Protocolo deste Regional. **Enquadramento:** Alínea "c" do Art. 27
1031 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do**
1032 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 1, MULTA no valor de**
1033 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por demonstrar falta de zelo no**
1034 **desempenho de suas funções profissionais, pela ocorrência de erro nos**
1035 **serviços prestados referente à execução dos serviços acessórios**
1036 **(preenchimento da DCTF referente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019)**
1037 **tendo como responsável [REDACTED]**
1038 **declaração esta transmitida em 20/07/2020) acarretando assim multas e**
1039 **transtornos a empresa, o que identificamos por meio Denúncia**
1040 **protocolizada neste Regional sob através do protocolo nº 2021/000045 em**
1041 **28/01/2021, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**
1042 **com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a**
1043 **Resolução CFC 1.605/20; para o fato 02, MULTA no valor de R\$ 503,00**
1044 **(quinhentos e três reais), por descumprimento de determinação expressa**
1045 **deste Regional através da notificação nº 2021/000026, enviada para**
1046 **esclarecimentos referentes à denúncia em análise protocolada sob nº**
1047 **CRCES FIS 2021/000045, que até a presente data não consta atendimento, o**
1048 **que identificamos por meio de consulta ao Sistema de Protocolo deste**
1049 **Regional, com base legal prevista na alínea "c" do art. 27 do DL 9.295/46,**
1050 **com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57 da Resolução CFC 1.603/20 e com a**
1051 **Resolução CFC 1.605/20, totalizando para os fatos 01 e 02, MULTA no valor**
1052 **de R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais). E, como penalidade ética unificada, voto**
1053 **pela aplicação de [REDACTED] com base legal prevista na**
1054 **alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG**
1055 **01), com art. 56, inciso II, alínea "a" e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Foram**
1056 **levados a julgamento, em grau de defesa, 28 (vinte e oito) processos com as**
1057 **seguintes decisões para homologação: 4 (quatro) arquivamentos e 24 (vinte e**
1058 **quatro) aplicações de penalidade. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo, o**
1059 **Vice-Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES, agradeceu a**
1060 **presença de todos e encerrou a reunião às dezesseis horas e dez minutos,**
1061 **determinando que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que**
1062 **será lida e assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.**

REINALDO MARQUES
Vice-Presidente de Fiscalização

CLAIR MARTINS DA SILVA
Conselheiro

CARLOS DARLAN PATIL
Conselheiro

MARIO ZAN BARROS
Conselheiro

PAULA NAZARETH KOEHLER
Conselheira

EDIMARCOS LUCHI
Conselheiro

TAMIRES ENDRINGER ZORZAL
Conselheira

MAURÍLIO CORREIA SANTANA
Conselheiro

PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO
Conselheira

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA
Conselheiro

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA
Conselheiro

MIGUEL DOS SANTOS COSTA
Conselheiro

RODRIGO DOS SANTOS SANZ
Chefe de Fiscalização

Referendada na Plenária de 15/12/2021.

Contadora **CARLA CRISTINA TASSO**
Presidente